



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas
AV. CENTRAL 3, S/N - CONJ. ORLANDO DANTAS
Bairro - SÃO CONRADO Cidade - Aracaju
Cep - 49092-230 Telefone - (79)3251-9800

Normal



201921107065

PROCESSO: 201921100662 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000158-57.2019.8.25.0086
NATUREZA: Processo Administrativo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Desta feita, julgo procedente o pedido da instituição credenciada, ao passo em que defiro a execução do presente projeto, de acordo com o orçamento que apresentou os melhores preços, observada a especificidade e qualidade dos produtos, e que perfaz um total de R\$2.030,00. Para tanto, autorizo o levantamento do referido valor, a ser retirado da conta única deste Juízo, expedindo-se o respectivo alvará em favor da instituição beneficiada. Fica ciente a Diretoria da Instituição de que, no prazo de 30(trinta) dias, deverá apresentar a respectiva prestação de contas, com a comprovação do bem adquirido, através de notas fiscais e recibos. Intime-se o representante da Instituição para que tenha ciência desta decisão e compareça a este Juízo para receber o respectivo alvará.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: Diretoria da Instituição MARIA HELOISA VELOSO MAIA DE GUTIERREZ BALLESTER

Residência: Rua Frei Damião, Lot. Marivan, 134

Bairro: Santa Maria

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA REIS DE MORAIS SOUSA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas**, em 08/11/2019, às 12:43:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002880237-23**.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas

Nº Processo 201921100662 - Número Único: 0000158-57.2019.8.25.0086

Autor: null

Réu: null

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

DECISÃO

Tratam os presentes autos de requerimento de execução de projeto da ***Instituição Beneficente Emmanuel - IBEM***, objetivando a aquisição de *02 liquidificadores industriais*, a serem instalados e utilizados em benefício dos assistidos na sede da instituição.

Constam anexados aos autos os orçamentos dos produtos.

Fora juntado aos autos o relatório do Núcleo Psicossocial deste Juízo, informando que o presente projeto encontra-se de acordo com a finalidade da instituição.

Concedida vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela procedência do pedido.

Desta feita, **julgo procedente o pedido** da instituição credenciada, ao passo em que **defiro a execução do presente projeto**, de acordo com o orçamento que apresentou os melhores preços, observada a especificidade e qualidade dos produtos, e que perfaz um total de **RS2.030,00**.

Para tanto, **autorizo** o levantamento do referido valor, a ser retirado da **conta única** deste Juízo, e **xpedindo-se o respectivo alvará em favor da instituição beneficiada**.

Fica ciente a Diretoria da Instituição de que, no prazo de **30(trinta) dias**, deverá apresentar a respectiva **prestação de contas**, com a comprovação do bem adquirido, através de notas fiscais e recibos.

Intime-se o representante da Instituição para que tenha ciência desta decisão e compareça a este Juízo para receber o respectivo alvará.

Notifique-se o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Ferrari Madeira Martins**, Juiz(a) de **Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas**, em 07/11/2019, às 12:01:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.